

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

REGRAS PARA BICICLETAS, 47 ANOS ATRÁS

O que perturbava o trânsito de Belém, nos idos de 1967? Pela Resolução 59 do Conselho Estadual de Trânsito, aprovada em 29 de novembro daquele ano, não era só o tráfego de veículos automotores (a rigor, a frota, certamente, não causava nenhum transtorno como os de hoje), mas as bicicletas. A resolução, com poucas linhas distribuídas em três itens, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro, disciplinava o tráfego de bicicletas. As regras para o tráfego do veículo de duas rodas na cidade, “principalmente à noite”, foram sugeridas pelo conselheiro Célio Sampaio – parlamentar que tinha, como uma das suas bandeiras políticas, os problemas do trânsito. As sugestões de Sampaio foram relatadas pelo tenente coronel Adonis Rodrigues Guimarães e Santos, também membro do Conselho. O relator recomendou à Delegacia Estadual de Trânsito (DET, sucedida muito tempo depois pelo Departamento Estadual de Trânsito, o Detran, também vinculado à área de segurança) reforçar o policiamento do trânsito, fazendo os dirigentes (condutores) de bicicletas respeitarem a “mão de direção”. Outro item do documento proibia, “terminantemente, o tráfego do veículo sem o farol de luz, após 18h30”. O documento ressaltava ser “imprescindível o uso da luz”.

As calçadas ficaram oficialmente restritas ao tráfego de bicicletas de crianças. Entretanto, eram impedidas de pedalar o veículo após as 18h30. Aos adultos, o “referido tráfego” nas calçadas passou a ser proibido a qualquer hora do dia. A resolução foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros, presididos por José Maria Vasconcelos Machado.

O tráfego de bicicletas continua sendo assunto de permanente debate da opinião pública e dos administradores e legisladores da cidade – ora por questões de segurança, ora pelo tráfego propriamente dito, vias de circulação e normas de segurança. Questão comum às grandes cidades, o tráfego de bicicletas obedece às regras nacionais. As normas para o tráfego desse veículo - inclusive sobre o uso obrigatório de equipamentos e acessórios

de segurança, como refletores luminosos e espelhos retrovisores, tráfego e estacionamento, bem como sinalização e vias exclusivas - constam do Código Nacional de Trânsito. E os acidentes envolvendo ciclistas são comuns nesta época, embora a capital já conte com 61,7 km de ciclofaixas e 8.23km de ciclovias.

RODOVIÁRIOS NA CÂMARA DE VEREADORES -

Ainda na área dos transportes, a mesma edição do Diário Oficial publicou a Resolução 771 do Conselho Rodoviário Estadual, dispondo sobre o exercício de servidores do Departamento de Estradas Rodagem (DER), quando eleitos para o desempenho de mandato legislativo municipal. Os conselheiros consideraram que era necessário, de acordo com a legislação vigente, o Estado regulamentar a situação de rodoviários que se elessem vereador. O assunto foi analisado por procuradores jurídicos e ganhou parecer do conselheiro Júlio Augusto de Alencar. Aprovado por unanimidade o parecer, ficou resolvido que “os servidores do DER, quando no exercício do mandato de Vereador, e desde que o mesmo não seja remunerado, a qualquer título, serão, nos dias de sessão da Câmara Municipal, dispensados do comparecimento para o desempenho de seus deveres funcionais no DER-PA, percebendo os vencimentos dos respectivos cargos”.

Mas não havia concessão em relação ao trabalho no Departamento: pela decisão do Conselho, os servidores com mandato de vereador eram obrigados “fazer prova, perante o DER-PA, de sua participação às sessões, mediante certidão fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal respectiva”. Nos dias em que não houvesse sessão, o vereador, servidor do órgão, não estava liberado de comparecer ao trabalho no Departamento – “para fazer jus aos vencimentos do cargo”, caso não fosse remunerado pela Câmara.

Finalmente, os conselheiros acrescentaram: “Na hipótese de mandato remunerado, os servidores serão afastados do exercício do cargo, não havendo percepção de vencimento.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

Aniversário do

Cineclube Alexandrino Moreira

Local: Instituto de Artes do Pará - IAP

Entrada franca

Das 9h às 21h, no dia 29/09 (segunda)



CINEMA

7 Caixas

Local: Cine Líbero Luxardo (Av. Gentil Bitencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 8 (aceita-se meia entrada)

01 a 04/10 (quarta a sábado) - 19h



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE